

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2006

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Examinador: Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

Questão nº 1 (20 pontos)

O juiz da única vara da comarca, na fase de pronúncia, está diante do seguinte caso concreto: um crime de homicídio doloso consumado contra uma determinada vítima foi atribuído na denúncia a dois réus imputáveis, em concurso de agentes (incurso, ambos, no art. 121, c/c o art. 29, do Código Penal). Ao final do juízo de formação da culpa, a despeito de provada a materialidade do homicídio, restou evidenciado com cristalina certeza que um dos acusados não tivera qualquer participação no delito, cometido, segundo os indícios de autoria apurados na instrução, unicamente pelo co-réu, limitando-se o suposto partícipe a dar fuga em seu automóvel ao autor da infração, logo após a sua consumação, evitando a ação da autoridade (conduta esta, aliás, descrita na denúncia).

Diante dos elementos colhidos, sentenciou, então, o magistrado: à míngua de comprovação cabal acerca da existência de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, pronunciou o réu cujos indícios apontavam como sendo o autor do homicídio como incurso no artigo 121 do Código Penal, remetendo o seu caso à apreciação do Tribunal do Júri. Em relação ao outro acusado, entretanto, dando novo enquadramento legal ao fato que lhe fora imputado, desclassificando provisoriamente a infração para aquela prevista no artigo 348 do Código Penal, determinou a separação do processo e a reabertura de prazo ao aludido acusado para defesa e indicação de testemunhas.

Responda: Mostrou-se acertada a decisão do juiz? Justifique-a, caso a entenda correta; do contrário, apresente, também de forma fundamentada, a solução que você entende correta.

Questão nº 2 (20 pontos)

Pedro, Sebastião e José foram denunciados pelo crime do artigo 157, § 2º, I, II e IV do Código Penal.

Os dois primeiros, autuados em flagrante, encontravam-se presos e foram interrogados. José, em local incerto e não sabido, foi citado por edital e, na fluência do prazo designado para o seu interrogatório, a defesa, com base no artigo 62 do Código de Processo Penal, requereu a extinção da punibilidade em virtude do seu falecimento, apresentando a competente certidão de óbito. O Ministério Público manifestou sua

anuência com a pretensão, tendo o juiz acolhido o pedido (art. 107, I do Código Penal), transitando em julgado essa decisão.

O processo prosseguiu contra os demais co-réus, mas na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, via ofício, comunicou a prisão em flagrante de José pela prática de um outro crime. Em consequência, o Órgão Ministerial, sustentando que a certidão de óbito apresentada nos autos era falsa, requereu a desconstituição da decisão declaratória de extinção da punibilidade e, invocando o disposto no artigo 80, última parte, do Código de Processo Penal, pediu o desmembramento do processo em relação ao co-réu José, para fins de renovação da prova do crime de roubo qualificado contra ele.

Decida o requerimento do Ministério Público de forma fundamentada.

Questão nº 3 (20 pontos)

Em 2 de janeiro de 2006, Honório Calado, pobre no sentido legal, ofertou representação requerendo a abertura de inquérito policial em face das pessoas de Brasilino e Trovão, autores do crime de atentado violento ao pudor contra a sua filha Honorina, de 13 anos de idade.

O inquérito foi remetido à Justiça em 5 de junho de 2006, tendo o Doutor Promotor, no dia 15 do mesmo mês, oferecido denúncia pelo crime do artigo 214 do Código Penal, contra os representados e, também, contra a pessoa de Hélio Vaz, ao entendimento de que este último teria igualmente participado do crime.

Pergunta-se: o Ministério Público poderia ter incluído Hélio Vaz na denúncia? Por quê?

Questão nº 4 (20 pontos)

Quinze dias após o fato, sem autorização judicial (decreto de prisão temporária ou preventiva) o Doutor Delegado de Polícia prendeu Zoroastro, suspeito do cometimento de crime de latrocínio. Requerido *habeas corpus* na 4ª Vara Criminal da Capital, diante do constrangimento ilegal, a ordem foi concedida. O Tribunal confirmou a decisão, julgando o recurso de ofício. Concluído o inquérito, Zoroastro foi indiciado e denunciado pelo referido crime.

Pergunta-se: o Juiz da 4ª Vara Criminal tornou-se prevento para o processo e julgamento da ação penal proposta? Por quê?

Questão nº 5 (20 pontos)

Luiz Bernardino e André Teixeira foram pronunciados e libelados como incurso no artigo 121, § 2º, inciso I (crime cometido mediante paga), combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, o primeiro como mandante e o segundo como executor material, mandatário, do crime de homicídio perpetrado contra Paula, mediante o pagamento de vinte mil reais efetuado por Luiz Bernardino.

O julgamento foi desmembrado por iniciativa dos defensores (artigo 461 do Código de Processo Penal).

Julgado em primeiro lugar, André Teixeira foi condenado como incurso no artigo 121, *caput*, do Código Penal. Rejeitou o Conselho de Sentença, por sete votos, a qualificadora capitulada na pronúncia, negando tivesse o referido autor cometido o crime mediante paga, vindo a decisão a transitar em julgado.

Designado o julgamento de Luiz Bernardino, seu defensor peticionou ao Juiz Presidente requerendo a decretação da absolvição de seu cliente, sem submissão a julgamento popular. Fundamenta o pedido na alegação de que tendo o Júri, por unanimidade, negado a qualificadora de ter sido o delito cometido mediante paga, decidiu que o autor direto do crime não agiu na qualidade de mandatário de quem quer que seja.

Tal fato, sustenta o defensor, não pode mais ser discutido, visto que o veredicto transitou em julgado. Se não houve mandante, não poderia Luiz Bernardino continuar a responder como tal. Em decorrência da extensão subjetiva dos efeitos da coisa julgada da decisão relativa ao co-réu, não mais subsistiria, quanto a Luiz Bernardino, a decisão de pronúncia, por ausência de justa causa.

Decida fundamentadamente o pedido da defesa do acusado Luiz Bernardino.

BOA SORTE!!